



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 6 de agosto de 2021

Edição Suplementar 158.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

DECRETO N° 26.281, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto n° 25.196, de 7 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1° Os incisos II, III, IV e V do art. 45 do Decreto n° 25.196, de 7 de julho de 2020, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos aos processos administrativos do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO e revoga o Decreto n° 22.664, de 14 de março de 2018.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45.....

II - Microempresa - 300 (trezentos) UPF/RO;

III - Empresa de Pequeno Porte - 400 (quatrocentos) UPF/RO;

IV - Médio Porte - 1.000 (mil) UPF/RO; e

V - Grande Porte - 2.000 (dois mil) UPF/RO.

....." (NR)

Art. 2° Os itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo Único do Decreto n° 25.196, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO ÚNICO

1. INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO I = a multa será multiplicada por 1 para o GRUPO I, que abrange as seguintes infrações:

2. INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO II = a multa será multiplicada por 2 para o GRUPO II, que abrange as seguintes infrações:

3. INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO III = a multa será multiplicada por 3 para o GRUPO III, que abrange as seguintes infrações:

4. INFRAÇÕES ENQUADRADAS NO GRUPO IV = a multa será multiplicada por 4 para o GRUPO IV, que abrange as seguintes infrações:

....." (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0017900977

DECRETO N° 26.279, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto n° 22.577, de 6 de fevereiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1° O § 3° do art. 1° do Decreto n° 22.577, de 6 de fevereiro de 2018, que "Define critérios e formas de transferência automática dos recursos provenientes do Programa de Gestão Financeira nas Unidades Integradas da Segurança Pública - PROGES/UNISP", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°.....

§ 3° A transferência dos recursos financeiros será feita por meio de depósito em conta corrente específica destinada exclusivamente ao atendimento do Programa, sendo indispensável que a Unidade beneficiada mantenha o seu cadastro atualizado junto à SESDEC.

....." (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

## DECRETONº 26.293, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Transforma Cargos de Direção Superior - CDS da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e revoga o Decreto nº 25.830, de 12 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 175 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

## D E C R E T A:

Art. 1º Os Cargos de Direção Superior - CDS e as Funções Gratificadas - FGs afetos à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, previstos respectivamente nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências", alterados pelo Decreto nº 25.830, de 12 de fevereiro de 2021, ficam consolidados conforme o exposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os Cargos de Direção Superior da SEFIN de: 7 (sete) cargos de Assessor VIII, CDS-08; 14 (quatorze) cargos de Assessor VI, CDS-06 e 30 (trinta) cargos de Assessor IV, CDS-04, ficam transformados em 6 (seis) cargos de Assessor VIII, 16 (dezesesseis) cargos de Assessor VI e 29 (vinte e nove) cargos de Assessor IV.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos transformados dispostos no art. 2º serão exonerados, havendo nova nomeação de acordo com o Anexo I, mediante solicitação da Secretaria.

Art. 4º Ficam extintos os 5 (cinco) Cargos de Direção Superior criados e previstos no art. 7º da Lei nº 2.087, de 12 de junho de 2009, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, institui no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia a Unidade de Coordenação do Projeto de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado de Rondônia - UCP-PROFISCO/RO, cria cargos."

Art. 5º As alterações contidas neste Decreto não incidirão quaisquer aumentos de despesas orçamentárias ou financeiras, tratando-se exclusivamente de mera reorganização interna.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 25.830, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

## ANEXO I

## CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

"Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN"

CARGO (CDS)	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário	1	SUBSÍDIO
Secretário Adjunto	1	CDS-14
Diretor Executivo	1	CDS-14
Superintendente de Contabilidade	1	CDS-12
Coordenador do Tesouro	1	CDS-12
Coordenador da Receita Estadual	1	CDS-11
Gerente XI	5	CDS-11
Gerente X	2	CDS-10
Gerente IX	4	CDS-09
Delegado Regional da Receita Estadual	6	CDS-07
Controlador Interno	1	CDS-09
Liquidante Geral	1	CDS-09
Chefe de Núcleo X	2	CDS-10
Chefe de Núcleo IX	4	CDS-09
Chefe de Núcleo VIII	2	CDS-08
Chefe de Núcleo VII	2	CDS-07
Chefe de Núcleo V	5	CDS-05
Assessor XII	1	CDS-12
Assessor XI	2	CDS-11
Assessor X	8	CDS-10
Assessor IX	9	CDS-09
Assessor VIII	6	CDS-08
Assessor VII	16	CDS-07
Assessor VI	16	CDS-06
Assessor V	34	CDS-05
Assessor IV	29	CDS-04
Assessor III	33	CDS-03
<b>TOTAL</b>	<b>194</b>	<b>-</b>

”(NR)

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10822>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/08/2021, às 16:35

**ANEXO II**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**  
**"Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN"**

FUNÇÃO (FG)	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Agente de Rendias III	6	FG-03
Agente de Rendias II	19	FG-02
Chefe de Núcleo V	5	FG-05
Chefe de Núcleo IV	3	FG-04
Assessor III	4	FG-03
Assessor II	1	FG-02
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	-

"(NR)

Protocolo 0018266922

DECRETO N° 26.285, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para elaboração, implementação e acompanhamento do Diagnóstico Socioterritorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, com objetivo de elaborar, implementar e acompanhar o Diagnóstico Socioterritorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Liana Silva de Almeida Lima, Presidente;
- II - Nálei de Carvalho Sobrinho, Vice-Presidente;
- III - Denir Mattar de Souza, Técnico;
- IV - Israelson da Silva Dias, Técnico;
- V - Jakelyne Arruda de Souza, Técnica;
- VI - Rafael Estevão Marão Guimarães, Técnico;
- VII - Weidila Nink Dias, Técnica;
- VIII - Caio Henrique N. Santos, Colaborador; e
- IX - Fabiane Aparecida Passarini, Colaboradora.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de servidores do seguimento de ensino e pesquisa, com o fito de aprofundar os debates e discussões sobre assuntos técnicos, ligados ao Diagnóstico Socioterritorial.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I - realizar levantamento de informações ou procedimentos necessários para a coleta de banco de dados junto a outros órgãos;
- II - elaborar estudos técnicos para subsidiar as discussões do levantamento de dados e elaboração do Projeto;
- III - desenvolver ferramentas necessárias para a realização do Diagnóstico Socioterritorial; e
- IV - estabelecer metodologias e critérios a serem observados na realização do Diagnóstico Socioterritorial.

§ 1º Os trabalhos executados pelo Grupo de Trabalho serão contínuos e ininterruptos.

§ 2º As funções atribuídas aos integrantes do referido Grupo serão exercidas, cumulativamente, com suas funções ordinárias; sem ônus e prejuízos, assim como sem remuneração adicional.

§ 3º As atividades exercidas pelos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas de relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 4º A SEAS poderá, através de Portaria, expedir atos complementares a este Ato Normativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0018339419

DECRETO N° 26.278, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Promove Peritos Criminais para 3ª Classe, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam promovidos, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de Peritos Criminais à 3ª Classe, conforme determina o Decreto n° 7.671, de 23 de dezembro de 1996, e parágrafo único do art. 293 da Lei Complementar n° 68, de 9 de dezembro de 1992:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	A CONTAR DE	CRITÉRIO
1	300104063	ENGEL MEDEIROS COSTA	06/ 11/2020	Merecimento
2	300104721	CRISTIANE BEHLING ALDRIGHI	06/ 11/2020	Merecimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 5º do Decreto n° 14.109, de 26 de fevereiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10822>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/08/2021, às 16:35

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018689128

## DECRETO N° 26.276, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Promove Agente de Criminalística para 3ª Classe, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovida, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, a servidora abaixo relacionada, a ocupante do cargo de Agente de Criminalística à 3ª Classe, conforme determina o Decreto n° 7.671, de 23 de dezembro de 1996, e parágrafo único do art. 293 da Lei Complementar n° 68, de 9 de dezembro de 1992:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	A CONTAR DE	CRITÉRIO
1	300104847	YASMIM SILVA DE MOURA	06/ 11/2020	Merecimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 5º do Decreto n° 14.109, de 26 de fevereiro de 2009. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018689614

## DECRETO N° 26.277, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Promove Perito Criminal para 2ª Classe, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, o servidor abaixo relacionado, a ocupante do cargo de Perito Criminal à 2ª Classe, conforme determina o Decreto n° 7.671, de 23 de dezembro de 1996, e parágrafo único do art. 293 da Lei Complementar n° 68, de 9 de dezembro de 1992:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	A CONTAR DE	CRITÉRIO
1	300138630	MAIKOM ANDRÉ PASQUALOTTO DA SILVA	03/ 10/2020	Merecimento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 5º do Decreto n° 14.109, de 26 de fevereiro de 2009. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018690034

## DECRETO N° 26.291, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Encerra as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lauro Benno Prediger, localizada no município de Ji-Paraná e revoga dispositivo do Decreto n° 3.285, de 11 de maio de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Lauro Benno Prediger, a contar de 16 de julho de 2019, localizada no município de Ji-Paraná, criada pelo Decreto n° 3.285, de 11 de maio de 1987.

Parágrafo único. As atividades serão encerradas, tendo em vista a transformação da escola em Unidade VI do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, por meio do Decreto n° 24.072, de 16 de julho de 2019.

Art. 2º Fica revogado o dispositivo do Decreto n° 3.285, de 1987, que trata da Escola de 1º e 2º Graus Lauro Benno Prediger - localizada à rua das Margaridas - Km 05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 16 de julho de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018746868

## DECRETO N° 26.289, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Encerra as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 28 de Novembro, localizada no município de Ouro Preto do Oeste e revoga o Decreto n° 494, de 24 de setembro de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio 28 de Novembro, a contar de 17 de fevereiro de 2020, localizada no município de Ouro Preto do Oeste, criada pelo Decreto n° 494, de 24 de setembro de 1982.

Parágrafo único. As atividades serão encerradas, tendo em vista a transformação da escola em Unidade XII do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, por meio do Decreto n° 24.801, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n° 494, de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 17 de fevereiro de 2020.  
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Protocolo 0018748089

## DECRETO Nº 26.282, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 24.831, de 27 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º do Decreto nº 24.831, de 27 de fevereiro de 2020, que "Nomeia membros para compor o Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.", nos termos do art. 84-A da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que "Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....  
....."

IV - ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO, Promotor de Justiça, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, representando o Ministério Público;

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 25 de maio de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Protocolo 0018753000

## DECRETO Nº 26.290, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Encerra as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Alkindar Brasil de Arouca, localizada no município de Guajará-Mirim e revoga o Decreto nº 385, de 10 de agosto de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Alkindar Brasil de Arouca, a contar de 17 de fevereiro de 2020, localizada no município de Guajará-Mirim, criada pelo Decreto nº 385, de 10 de agosto de 1982.

Parágrafo único. As atividades serão encerradas, tendo em vista a transformação da escola em Unidade X do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - CTPM, por meio do Decreto nº 24.799, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 385, de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 17 de fevereiro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Protocolo 0018789476

## DECRETO Nº 26.283, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia candidato aprovado em Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o candidato MARCELO FABIO LIMA VALENTE para ocupar cargo efetivo de Analista em Previdência - Auditor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovado no Concurso Público do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, inscrição nº 154.560-4, classificação 18ª, realizado pelo Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE, regido pelo Edital nº 001/IPERON, de 27 de setembro de 2017, homologado pelo Edital nº 22/IPERON, de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 95, de 23 de maio de 2018, de acordo com os Autos do Processo nº 01-1320.00929-0000/2016, em conformidade com os quantitativos de vagas previstos nas Leis Complementares nº 746, de 16 de dezembro de 2013, nº 849, de 14 de dezembro de 2015 e nº 952, de 21 de setembro de 2017, bem como considerando os termos contidos nos Autos do Processo SEInº 0016.185499/2018-84, e em consonância com o estabelecido no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar na Equipe de Pessoal/GARH/DAF/IPERON, prédio sede do IPERON, Av. Sete de Setembro nº 2557, bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO, CEP 76.804-141, os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia autenticada em cartório;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado, original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

X - Certidão de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;

XI - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público, com firma reconhecida em cartório, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo Órgão empregador, contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício dele, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a Unidade Administrativa em que exerça suas funções, 2 (duas) vias originais;

XII - Certificação ou Diploma de Escolaridade devidamente reconhecido por Órgão Oficial, de acordo com o constante no Anexo IV - Descrição de Carreira dos cargos efetivos da Lei Complementar nº 746, de 16 de dezembro de 2013, com redação da Lei Complementar nº 952, de 21 de setembro de 2017, não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja em consonância com o previsto no Edital nº 001/IPERON, original e 2 (duas) fotocópias autenticadas em cartório;

XIII - Certidão de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, original;

XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, original;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - comprovante de Residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidão Negativa expedida pelos Cartórios de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato do estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, 1 (uma) original;

XXI - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes, original;

XXII - declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida, sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes, original; e

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, original e 1 (uma) fotocópia autenticada em cartório, exceto para os cargos, cuja legislação não exija.

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar os documentos constantes no art. 2º deste Ato Normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação de candidatos próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso a vaga ofertada não tenham sido provida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018877461

#### DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 908, de 06 de dezembro de 2016, bem como os elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0020.253077/2021-85,

**R E S O L V E:**

Convocar, a contar de 14 de junho de 2021, a servidora TAISE GUILHERME MOURA, matrícula nº 300160283, Técnica da Procuradoria- Sem Especialidade, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO, para lotação e exercício de suas atividades no Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO, sem prejuízo, no que tange à remuneração e demais vantagens do cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018926261

#### DECRETO Nº 26.292, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeiar representantes para compor o Conselho Curador da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO, e revoga o Decreto nº 24.511, de 5 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º da Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Curador da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERRO, para o biênio 2021/2022, os representantes titulares e seus respectivos suplentes, a seguir relacionados:

I - de livre escolha do Governador do Estado:

a) Gisele da Silva Santos, Titular e Elizane Nogueira Belarmino, Suplente; representantes da Casa Civil - CC;

b) Anderson Kuhl, Titular e Francisco de Assis Sobrinho, Suplente; representantes da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

c) Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Titular e Daniele Brasil, Suplente; representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;  
d) Henrique Nery Cipriani, Titular e Alessandro Lara Teixeira, Suplente; representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - EMBRAPA;  
e) Evandro Cesar Padovani, Titular e Elton Marcos Machado, Suplente; representantes da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI; e  
f) Sérgio Gonçalves da Silva, Titular e Alexandre Mori, Suplente; representantes da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

II - representantes dos Setores Produtivos do Estado:

a) Clébio Billiany de Mattos, Titular e Nilo Vasconcelos de Oliveira, Suplente; representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;  
b) Paulo Moreira, Titular e Alessandro Macedo, Suplente; representantes da Federação Estadual das Entidades das Micro e Pequenas Indústria do Estado de Rondônia - FEEMPI; e  
c) Sílvio Rodrigues Persivo Cunha, Titular e Aleff Ferreira Francisco, Suplente; representantes da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ.

III - representantes das Universidades Públicas, Particulares e Confessionais:

a) Márcio Rodrigues Miranda, Titular e Sérgio Francisco Loss, Suplente; representantes do Instituto Federal de Rondônia - IFRO;  
b) Leonardo de Azevedo Calderon, Titular e Clodoaldo de Oliveira Freitas, Suplente; representantes da Universidade Federal de Rondônia - UNIR; e  
c) Deusilene Souza Vieira Dall'acqua, Titular e Najla Benevides Matos, Suplente; representantes da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.  
IV - representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO: Francisco Mendes de Sá Barreto Coutinho, Titular e Elcirone Moreira Deiró, Suplente.

Parágrafo único. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao estado de Rondônia.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 24.511, de 5 de dezembro de 2019, que "Nomeia membros para compor o Conselho Curador da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia, e revoga o Decreto nº 21.595, de 31 de janeiro de 2017".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 1º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018947051

DECRETO Nº 26.288, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados os estagiários, abaixo relacionados, do Quadro de Estagiários de Direito da Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

I - KÉSSIA LASSEN DE OLIVEIRA, a contar de 15 de julho de 2021; e

II - ALEXSANDRO FAUSTINO LOPES, a contar de 24 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos referentes às datas de exoneração dos estagiários.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018958118

DECRETO Nº 26.286, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora ANNA IZABELLA CHAVES ALVES, ocupante do cargo de Técnico da Procuradoria - Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo, lotada na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, a contar de 25 de junho de 2021, aprovada no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015, e homologado pelo Edital de Concurso Público, propalado no DOE nº 144, de 23 de junho de 2016, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar nº 68, de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de abril de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0018970737

DECRETO Nº 26.287, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia candidato aprovado em concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o candidato, ARMIM GINO BOERO NASCIMENTO para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de Técnico da Procuradoria - Sem Especialidade, inscrição nº 618013574, classificação 13ª, aprovado no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015, homologado pelo DOE nº 114, de 23 de junho de 2016, e de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, bem como os Editais de Ampliação de Vagas nº 004/2017, propalado no DOE nº 128, de 11 de julho de 2017, nº 008/2017, externado no DOE nº 21, de 1º de fevereiro de 2018, retificado pelo Edital nº 011/2018, exposto no DOE nº 51, de 19 de março de 2018 e no Edital nº 021/2018, e divulgado no DOE nº 189, de 16 de outubro de 2018, e em conformidade com o estabelecido no inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os documentos mencionados nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os exames médicos constantes no Anexo II deverão ser entregues à Junta Médica Oficial.

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos nos Anexos I e II e dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato, caso não apresente os documentos constantes nos Anexos deste Ato Normativo ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO I**

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) cópia	Cédula de Identidade.	
1 (uma) cópia	CPF/ MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Diploma de conclusão de curso de nível médio ou superior, a depender do cargo almejado, devendo ser reconhecido e fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	
1 (uma) cópia	Carteira de Classe e inscrição regular no respectivo Conselho.	
1 (uma) original	Declaração do candidato informando <b>se ocupa ou não</b> cargo público. Observação: Caso ocupa, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão, se for o caso, e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	
1 (uma) original	Declaração do candidato informando sobre a <b>existência ou não</b> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	
1 (uma) original	Declaração do candidato de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.	
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento.	
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais.	Menores de 18 (dezoito) anos de idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes.	Menores de 5 (cinco) anos de idade
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado.	
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal ou Declaração de Bens do candidato.	
1 (uma) cópia	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida e com autenticação.	
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista.	
1 (uma) cópia	Comprovante de residência, caso o comprovante não esteja em nome do candidato; apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou, se for o caso, cópia do Contrato de Locação.	
1 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física), caso possua.	
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, com autenticação.	Podendo ser emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, com autenticação.	Podendo ser emitida através do site: <a href="http://www.sefin.ro.gov.br">www.sefin.ro.gov.br</a>

1 (uma) cópia	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com autenticação.	Podendo ser emitida através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certificado de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.	Cópias das páginas da fotografia e da Identificação
1 (uma)	Fotografia 3x4 (recente).	Com roupa escura em fundo claro
1 (uma) original	Certidão dos Cartórios de Distribuição Criminal e Cível das Justiças Federal e Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias, das localidades onde o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, com autenticação.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu.
1 (uma) original e 1 (uma) cópia	Certidão de Exercício, com Declaração positiva ou negativa quanto à aplicação de penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, na hipótese de o candidato ser ocupante ou ter ocupado cargo público no âmbito das Administrações Direta ou Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios, sujeita à comprovação junto aos Órgãos competentes.	
1 (uma) original	Certidão comprobatória de não possuir condenação em Órgão de Classe, em relação ao exercício profissional.	
1 (uma) original	Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	

## ANEXO II

Os Exames de Imagem e Laboratoriais, bem como os Laudos e Avaliações Médicas necessárias ao Exame Admissional são os seguintes:

IT E M	EXAMES
1	Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico, exceto para grávida.
2	Avaliação Ortopédica, baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total.
3	Avaliação Psiquiátrica.
4	Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e das Mamas, após os 40 (quarenta) anos de idade a Ultrassonografia das Mamas deve ser substituída pela Mamografia, com respectivo Laudo do Radiologista.
5	Avaliação Dermatoneurológica.
6	Avaliação Oftalmológica.
7	Avaliação Otorrinolaringológica.
8	Avaliação Neurológica.
9	Avaliação Endocrinológica.
10	Avaliação Cardiológica, baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma, para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação.
11	Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico, exceto para grávidas.
12	Sangue: VDRL - Glicemia - Hemograma - Ácido úrico - Uréia - Creatinina - Toxoplasmose IGG e IGM - Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO - HBSAg - AntiHBS - AntiHBC IGG e IGM - AntiHCV - HIV I e HIV II.
13	Escarro: BAAR.
14	Urina: EAS - Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15	Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta relação.

## OBSERVAÇÕES - JUNTA MÉDICA

1. Para que a Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia - CEPEM, possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental, faz-se necessário que os candidatos sejam examinados pelos Médicos Peritos, analisando os Exames Complementares e os Laudos que contenham as avaliações dos Médicos Especialistas. 2. As Avaliações médicas devem ser apresentadas ao CEPEM/ SEGEP, sob a forma de Laudos. 3. Os exames bioquímicos terão validade por 90 (noventa) dias; Mamografia por 2 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 (um) ano, a contar das datas de suas expedições. As Ultrassonografias ficam a critério do Perito Médico. 4. Os exames e as Avaliações Médicas poderão ser realizados na rede de Sistema Integrado de Usuários e Serviços - SUS, como também na rede particular. 5. Os Laudos Médicos emitidos fora do estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos. 6. A Junta Médica Oficial do estado de Rondônia, no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que, porventura, não estejam previstos neste Anexo. 7. Os candidatos devem efetuar agendamento para execução do Exame Médico Pericial, pelo telefone (69) 98484-3906 ou junto à sede do CEPEM/SEGEP, situada à Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3862 - Bairro Industrial, Porto Velho - RO, CEP 76824-104, na cidade de Porto Velho - RO.

Protocolo 0018976696

## DECRETO Nº 26.294, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a concessão de passe livre às pessoas idosas, pessoas com deficiência e diagnosticadas com câncer, no sistema de transporte intermunicipal de passageiros, previsto na Lei nº 1.307, de 16 de fevereiro de 2004 e revoga o Decreto nº 10.890, de 16 de fevereiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Estadual nº 1.307, de 16 de fevereiro de 2004, que "Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, concede passe livre às pessoas idosas e portadoras de deficiência, no sistema de transporte coletivo intermunicipal, e dá outras providências".

Art. 2º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de transporte intermunicipal de passageiros reservarão, em cada veículo ou embarcação destinado a serviço convencional, 4 (quatro) assentos para ocupação das pessoas beneficiadas pelo art. 3º da Lei nº 1.307, de 15 de janeiro de 2004, sendo 2 (dois) assentos destinados aos idosos e 2 (dois) às pessoas com deficiência ou diagnosticadas com câncer, os quais deverão ser identificados com os respectivos símbolos internacionais.

Parágrafo único. Incluem-se na condição de serviço convencional:

I - os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, rodoviário ou semiurbano, que transponha os limites de Municípios, cuja concessão, permissão ou autorização seja do Estado; e

II - os serviços de transporte aquaviário, abertos ao público, realizados nos rios e lagos, que operam linhas regulares, inclusive travessias.

Art. 3º Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata este Decreto, considera-se:

I - Passe Livre: documento fornecido à pessoa idosa ou pessoa com deficiência, comprovadamente carente, que preencha os requisitos estabelecidos neste Decreto, para utilização nos serviços de transporte intermunicipal de passageiros;

II - pessoa idosa: aquela que apresenta 60 (sessenta) anos ou mais e que tenha domicílio e residência no Estado de Rondônia;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que tenha domicílio e residência em Rondônia;

IV - pessoa idosa, com deficiência ou diagnosticada com câncer comprovadamente carente: aquela que possui renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, estipulados pelo Governo Federal;

V - serviço de transporte intermunicipal de passageiros: aquele prestado à pessoa ou grupo de pessoas de forma convencional, rodoviário ou semiurbano, que transponha os limites de Municípios, cuja concessão, permissão ou autorização seja do Estado;

VI - assento: poltrona ou banco individual utilizado pelos usuários no transporte rodoviário e aquaviário, bem como acomodação individual de passageiro em embarcações, observadas as condições de segurança e de fácil locomoção;

VII - serviço convencional: aquele que é operado com veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares, abertas ao público;

VIII - documento de autorização de viagem: documento fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte ao portador do Passe Livre para possibilitar o seu ingresso no veículo ou embarcação.

Art. 4º O portador do Passe Livre, quando necessário, deverá solicitar o Documento de Autorização de Viagem junto à empresa de serviço de transporte intermunicipal de passageiros, com antecedência mínima de até 3h (três horas) em relação ao horário de partida.

§ 1º As disposições deste artigo não serão exigidas quando se tratar de serviço de transporte rodoviário intermunicipal semiurbano, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do respectivo Passe Livre e a devida identificação dos assentos reservados com o Símbolo Internacional de Acesso, conforme o disposto na Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que "Torna obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.", e demais legislações pertinentes.

§ 2º Na hipótese de nenhum beneficiário do Passe Livre demonstrar interesse em viajar, no prazo estipulado no **caput**, as empresas prestadoras dos serviços poderão colocar à venda os bilhetes dos assentos reservados.

Art. 5º O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e a Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia - SESAU, poderão celebrar convênios com órgãos ou entidades para facilitar o recebimento do benefício.

Art. 6º O benefício de que trata este Decreto deverá ser requerido junto ao DER ou aos órgãos ou entidades conveniadas, em formulário próprio.

Parágrafo único. Os formulários de requerimento para a habilitação do beneficiário serão fornecidos pelo DER, pelos órgãos autorizados ou pelas entidades conveniadas.

Art. 7º Para efeito de habilitação ao benefício de que trata este Decreto, será apresentado o requerimento, devidamente assinado pelo interessado ou por procurador, tutor ou curador, acompanhado dos documentos que comprovem as condições exigidas, não sendo obrigatória a presença do requerente para esse fim.

§ 1º Na hipótese de o requerente ser analfabeto ou de estar impossibilitado de assinar, será admitida a aposição da impressão digital, na presença de funcionário do Órgão responsável pelo cadastramento, ou do órgão autorizado ou da entidade conveniada, que o identificará ou a assinatura a rogo, em presença de duas testemunhas.

§ 2º Para concessão do Passe Livre, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de renda; e

V - 1 (uma) foto 3x4, recente.

§ 3º A pessoa estrangeira idosa ou com deficiência, naturalizada e domiciliada no Brasil, poderá, no que couber, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior, identificar-se mediante a apresentação de título declaratório de nacionalidade brasileira.

§ 4º Na impossibilidade da apresentação de comprovante de renda mensal, a comprovação poderá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal em formulário próprio.

§ 5º A falsa declaração de renda mensal sujeitará ao infrator às penalidades da Lei.

Art. 8º O DER, os órgãos autorizados ou as entidades conveniadas terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir e disponibilizar aos beneficiários o documento Passe Livre ou comunicar o seu indeferimento.

Parágrafo único. O benefício será indeferido, caso o requerente não atenda às exigências contidas neste Decreto.

Art. 9º Para efeito do cumprimento do disposto neste Decreto, a deficiência e a incapacidade devem ser atestadas por equipe multiprofissional da rede de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme atestado constante no Anexo Único, anexando-se os respectivos exames complementares.

Parágrafo único. Cabe aos gestores estaduais e municipais a adoção das providências necessárias à efetiva operacionalização do disposto neste Decreto, definindo os órgãos ou instituições da rede de serviços do SUS, para a emissão do Atestado de que trata este artigo.

Art. 10. Para os efeitos deste Decreto, no que tange ao preenchimento do Atestado Médico a que se refere o art. 9º, considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; e

II - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 11. É considerada pessoa com deficiência, para fins de alcance do benefício, a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla: associação de 2 (duas) ou mais deficiências elencadas nos incisos I, II, III, IV; e

VI - outras deficiências não elencadas que necessitam de tratamento em localidade diferente da residência do requerente que deverá ser atestado pela rede de serviços de saúde do SUS, nos moldes do atestado constante no Anexo único e deverá conter:

- a) descrição da deficiência;
- b) local do tratamento; e
- c) duração do tratamento.

§ 1º O benefício assegurado no inciso VI terá o prazo de validade vinculado ao tempo do tratamento atestado. Nos casos de tratamento por tempo indeterminado, o benefício terá a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado quantas vezes forem necessárias com a apresentação de novos documentos que a justifiquem.

§ 2º O atestado emitido com base no inciso VI terá a validade de 1 (um) ano após a sua emissão.

Art. 12. A infração ao disposto neste Decreto sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 5º da Lei nº 1.307, de 2004, a ser aplicada pelo DER.

Art. 13. Caberá ao DER, baixar normas complementares visando disciplinar a aplicação e o cumprimento deste Decreto, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do benefício do Passe Livre, além de convênios, inclusive para a instituição e implantação da sistemática de fiscalização, o processamento e a arrecadação de multas, bem como a sistemática de recursos administrativos.

Art. 14. As carteiras expedidas terão como regra, a validade de 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão, com exceção àquelas emitidas para o tratamento temporário nos moldes do inciso VI do art. 11.

Art. 15. A emissão da 2ª via da carteira será efetuada nos seguintes casos:

I - nos casos de substituição por danos, o titular ou seu responsável legal deverá apresentar ao DER, requerimento da 2ª via, com devolução da carteira danificada;

II - nos casos de roubo, o requerimento será feito pelo titular ou representante legal e deverá ser acompanhado pelo Boletim de Ocorrência do fato, registrado em Delegacia de Polícia; e

III - nos casos de perda ou extravio de qualquer natureza, o titular ou seu representante legal deverá apresentar ao DER, o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 10.890, de 16 de fevereiro de 2004.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO ÚNICO**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO**

**ATESTADO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EXCLUSIVO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO “PASSE LIVRE INTERMUNICIPAL”**

LOCAL DO EXAME: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO E DADOS COMPLEMENTARES**

Nome:			
Data de Nascimento:	Sexo:	Masculino	Feminino
Identidade:	Órgão Emissor:	UF:	
Mãe:			
Pai:			

## ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REQUERENTE

Endereço:	
Setor:	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:

**Informações:** Para fins de concessão do benefício da gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros, o requerente deve possuir uma das deficiências abaixo elencadas, assim, a marcação errônea da deficiência acarretará a negativa do pedido.

A **DEFICIÊNCIA** deve ser atestada por equipe multiprofissional da rede de serviços de saúde do SUS, anexando os respectivos exames complementares nos moldes do art. 9º deste Decreto.

A marcação da deficiência é de total responsabilidade dos servidores do SUS e a falsa declaração sujeitará ao infrator os rigores da Lei nos moldes do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**Em caso de necessidade de acompanhante, usar o campo observações para a solicitação.**

Atestamos, para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros, que o requerente retro qualificado possui a **DEFICIÊNCIA** abaixo assinalada, nos termos do Decreto estadual que regulamenta a concessão de Passe Livre às pessoas idosas e com deficiência no sistema de transporte intermunicipal de passageiros, previsto na Lei nº 1.307, de 2004.

Marque "X" em uma das seguintes opções:

Deficiência física:	CID:	
Paraplegia		Monoplegia
Paraparesia		Triparesia
Tetraplegia		Hemiparesia
Tetraparesia		Paralisia cerebral
Ostomia		Nanismo
Amputação ou ausência de membro		Membros com deformidade congênita ou adquirida

Deficiência auditiva:	CID:
	Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz

Deficiência visual:	CID:
	Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Deficiência mental:	CID:
	Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

Outras deficiências:	CID:
	Que necessitem de tratamento em localidade diferente da residência do requerente: - Local do tratamento: _____ - Duração do tratamento: _____

**Descrição da deficiência e observações gerais:**

Assinatura	Assinatura
Carimbo e Registro no Conselho Profissional	Carimbo do médico e Registro no CRM

Protocolo 0019046100

DECRETO Nº 26.280, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece critérios sobre a "Medalha Mérito da Inteligência de Segurança Pública", no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, dá outras providências e revoga o Decreto nº 23.468, de 27 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 1º Estabelece critérios sobre a "Medalha Mérito da Inteligência de Segurança Pública" no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, honraria destinada a personalidades civis e militares, servidores públicos ou não, instituições nacionais e estrangeiras, que tenham contribuído significativamente com o Sistema Integrado de Inteligência de Segurança Pública do Estado e cria o Conselho Gestor da "Medalha Mérito Inteligência de Segurança Pública".

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/10822>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 06/08/2021, às 16:35

## CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO

Art. 2º São competentes para indicação à Medalha Mérito Inteligência, as seguintes autoridades:

- I - o Governador do Estado de Rondônia;
- II - o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;
- III - o Secretário-Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; e
- IV - o Gerente de Estratégia de Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, limitado a 20 (vinte) indicações.

Art. 3º Incumbe à Diretoria Executiva da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a autuação e a escrituração dos processos de outorga da Ordem e da Medalha, competindo-lhe:

- I - secretariar com transparência e austeridade os procedimentos de indicação, outorga e cassação da Ordem e da Medalha;
- II - manter atualizado e acessível ao público o histórico com os dados de qualificação dos agraciados; e
- III - controlar, armazenar e guardar o acervo de medalhas e acessórios não distribuídos.

## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA

Art. 4º São requisitos cumulativos para a outorga da Medalha:

- I - se servidor da carreira militar, policial ou da perícia criminal e possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo serviço;
- II - ter prestado à atividade de inteligência do estado de Rondônia relevantes serviços, bem como contribuído com extrema devoção e dedicação à causa da Segurança Pública;
- III - se Praça da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, encontrar-se classificado, no mínimo, no bom comportamento; e
- IV - não ter sofrido sanção administrativa ou penal definitivas, em virtude de violação da ética e dos valores profissionais.

§ 1º Em caso de colaborador eventual do serviço de inteligência de Segurança Pública, exige-se como requisitos, ter auxiliado em ações relevantes por período não inferior a 3 (três) anos, contínuos ou não e não ter sofrido sanção administrativa ou penal definitivas, em virtude de violação da ética e dos valores profissionais.

§ 2º A outorga da Medalha às Instituições que tenham prestado importantes contribuições se orientará, no que couber, pelos requisitos, especialmente quanto ao tempo de colaboração e idoneidade moral.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A apreciação dos nomes para recebimento da Medalha Mérito da Inteligência, ou sua exclusão, compete ao Conselho Gestor da "Medalha Mérito da Inteligência de Segurança Pública".

Art. 6º O Conselho Gestor da Medalha será composto pelos seguintes Membros e Suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo:

- I - o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, como Titular e o Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, como Suplente;
- II - o Gerente de Estratégia e Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, como Titular e o Gerente Adjunto de Estratégia e Inteligência da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, como Suplente; e
- III - 2 (dois) Assessores Técnicos Institucional da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, devendo um deles atuar como Secretário do Conselho.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor da Medalha:

- I - aprovar ou recusar as indicações de admissão que lhes forem submetidas;
- II - zelar pela fiel execução do presente ato normativo; e
- III - propor a suspensão ou exclusão de qualquer membro por prática de ato incompatível com a dignidade do Conselho Gestor da Medalha, conforme o Código de Ética da SESDEC.

Art. 8º O Conselho Gestor da Medalha reunir-se-á mediante convocação do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania ou por solicitação do Gerente de Estratégia e Inteligência.

Art. 9º O secretário do Conselho Gestor da Medalha auxiliará nos trabalhos para a realização das sessões.

Art. 10. Os membros do Conselho Gestor da Medalha não perceberão qualquer remuneração e seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 11. As decisões do Conselho Gestor da Medalha serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 12. A ficha de indicação e os currículos dos agraciados deverão ser registrados em livro próprio ou meio digital e arquivados na Gerência de Estratégia e Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Será exigido currículo dos indicados que não compõem as Instituições da Segurança Pública do Estado.

Art. 13. A ficha de indicação para admissão deverão conter o nome completo do candidato, sua qualificação e função, indicações de serviços relevantes prestados à Inteligência de Segurança Pública do Estado, nome do proponente e, em se tratando de servidor público do Estado, sua ficha individual anexa ou documento similar que contenha o registro do seu tempo de serviço, a sua categoria funcional e demais informações pertinentes para serem apreciadas pelo Conselho, conforme modelo constante no Anexo IV.

Parágrafo único. As fichas de avaliação dos indicados deverão ser encaminhadas ao Conselho Gestor da Medalha impreterivelmente até 60 (sessenta) dias à data da outorga, no dia 6 de setembro do ano em curso, para a verificação do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º deste Decreto.

## CAPÍTULO V DA MEDALHA E SEUS ACESSÓRIOS

Art. 14. A medalha é de formato circular, em bronze de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro:

- I - no anverso, ao centro, a figura de uma coruja como símbolo de inteligência, sabedoria e conhecimento, em baixo relevo, brocante sobre tudo quatro raios entrelaçados, simbolizando a harmonia e a integração das quatro forças de Segurança Pública que compõem a Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI, circundada pelas seguintes inscrições em caracteres versais maiúsculos, em alto relevo, "MÉRITO DA INTELIGÊNCIA" na parte inferior, "G.E.I" imediatamente abaixo do símbolo da Coruja e "SESDEC/RO" na parte superior, orlada por uma coroa de louros, conforme os Anexos I e II;
- II - no reverso, ao centro, em alto relevo, o brasão da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Rondônia, orlado com as legendas "SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA", na parte superior, e "ESTADO DE RONDÔNIA", na parte inferior, separadas pelo Forte Príncipe da Beira em suas polaridades;
- III - a Medalha é pendente por uma fita de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, em gorgorão de seda chamolotada tendo as seguintes cores em suas listras verticais: ao centro de (preto), representando o respeito, com 10mm (dez milímetros) e na

seqüência em cada lado o (branco) com 2,5mm (dois vírgula cinco milímetros), representando a paz, a pureza e a limpeza, e em cada extremidade o (marrom) com 10mm (dez milímetros) cada, representando a seriedade e a integridade, características imprescindíveis à atividade de Inteligência, e ao centro da faixa a mesma figura da coruja como símbolo de inteligência, sabedoria e conhecimento, tudo de bronze com 11mm (onze milímetros).

§ 1º Acompanharão a Medalha: a barreta, a roseta e o diploma.

§ 2º A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10mm (dez milímetros) de altura, disposta na mesma cor e mesmo tecido da fita, contendo ao centro a mesma figura da coruja como símbolo de inteligência, sabedoria e conhecimento, cunhada em metal de tonalidade também bronzeadada e miniaturizada na largura de 15mm (quinze milímetros), conforme os Anexos I e II;

§ 3º A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro e 5mm (cinco milímetros) de altura, na mesma cor e mesmo tecido da fita, conforme os Anexos I e II; e

§ 4º O diploma da Medalha contendo os dados do Decreto de concessão e publicação em Diário Oficial, conforme Anexo III.

§ 5º O conjunto da condecoração, composto pela medalha, barreta e roseta, deverá ser acondicionado em estojo apropriado.

#### CAPÍTULO VI

##### DA OUTORGA, USO E CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 15.A "Medalha Mérito da Inteligência de Segurança Pública" será outorgada por ato do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e será entregue por ele, ou por autoridade que o represente, preferencialmente, no dia 6 de setembro, dia do Profissional de Inteligência, acompanhadas dos acessórios correspondentes e do diploma, em solenidade pública.

Art. 16.A outorga será obrigatoriamente precedida por análise do Conselho Gestor da Medalha, após verificados o atendimento dos requisitos cumulativos constantes no art. 4º deste Decreto.

Art. 18.O uso da Medalha e dos seus acessórios por militares obedecerá rigorosamente às disposições contidas nos Regulamentos de Uniformes próprios de cada Força Armada ou Força Auxiliar e, por civis, de acordo com as normas de cerimonial público aplicáveis.

Art. 19.A qualquer tempo, à vista de fatos ou informações que revelem comprovadamente ter o agraciado praticado, por omissão ou comissão, atos desabonadores, poderá o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania cassar a concessão da Medalha, em decisão motivada e pública.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20.Esta condecoração não dá ensejo à pontuação com a finalidade de promoção de servidores públicos.

Art. 21.As despesas com a execução deste Decreto correrão com dotações orçamentárias já existentes no âmbito da SESDEC.

Art. 22. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 23.468, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ**

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**ANEXO I - DESENHO EM CORES DA MEDALHA E SEUS ACESSÓRIOS**

# MEDALHA MÉRITO DA INTELIGÊNCIA



Desenho em cores diretas

Decreto Nº xxxx

Anverso

Reverso

(vista anterior)

(vista posterior)

Barreta

(com adereço)



Roseta

Fita

(seda chamalotada)



Miniatura

Acompanha  
Diploma

Insignia

- Moeda Metálica  
(medalha circular,  
com acabamento  
metálico bronze)



ANVERSO

REVERSO



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

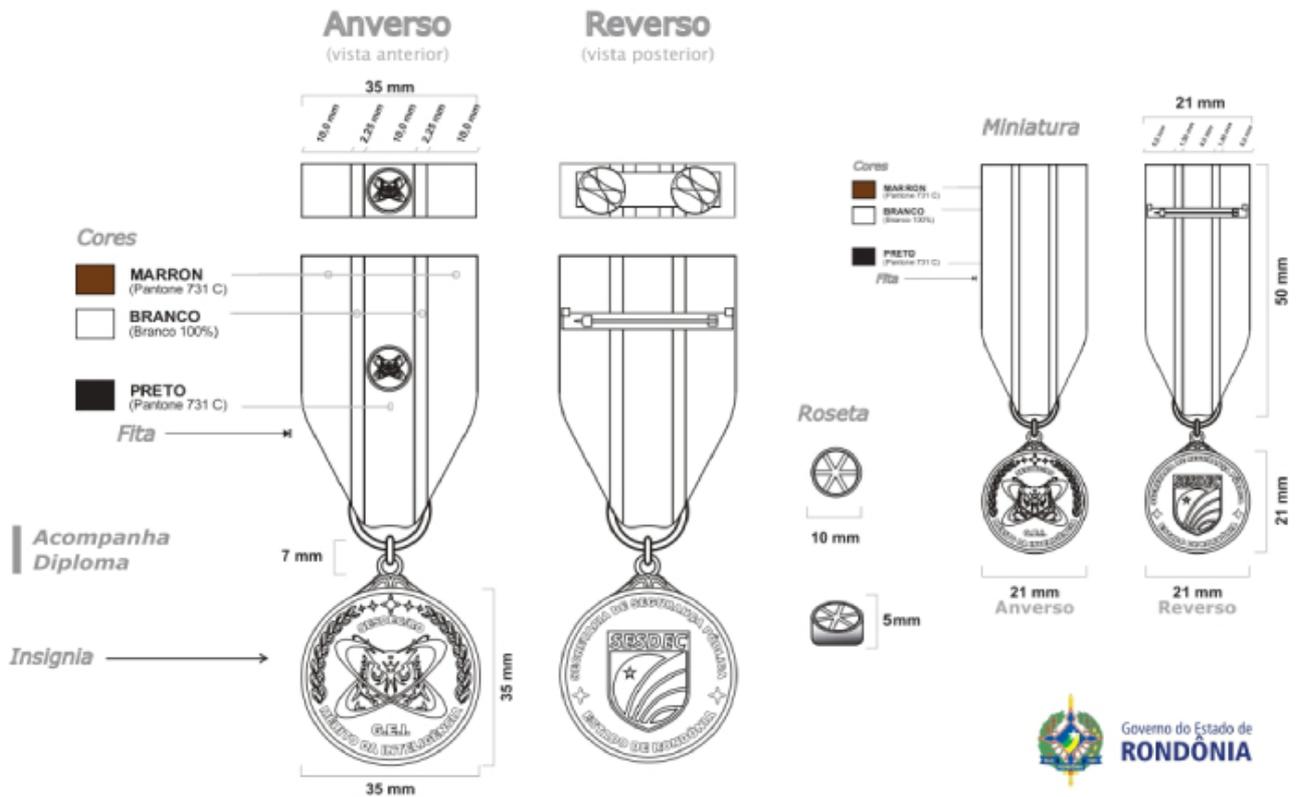
ANEXO II - DESENHO EM TRAÇOS DA MEDALHA

# MEDALHA MÉRITO DA INTELIGÊNCIA



Desenho em traços

Decreto Nº xxxx



## ANEXO III – MODELO EM CORES DO DIPLOMA DA MEDALHA





## MEDALHA MÉRITO DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto n. xxxx, de xx de xxxxx de XXXX, e de acordo com suas atribuições legais resolve por bem conferir a presente condecoração pelos relevantes serviços prestados à Inteligência de Segurança Pública do Estado de Rondônia a

*Nome do Agradado*

*E para constar, expedir-se o presente diploma.*

*Porto Velho, RO, XX de XXX de XXX*

*Marcos José Rocha dos Santos*  
Governador do Estado

*José Hélio Cysneiros Pachá*  
Secretário da SESDEC

### ANEXO IV – MODELO DA FICHA DE INDICAÇÃO

#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA FICHA DE INDICAÇÃO

Indicado(a): \_\_\_\_\_

Qualificação e função do indicado(a): \_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_

RESUMO DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À INTELIGÊNCIA: Porto Velho-RO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Assinatura do Proponente A pessoa acima indicada para a "Medalha Mérito da Inteligência de Segurança Pública" do Estado de Rondônia (preenche) todos os requisitos do art. 4º, do Decreto N° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 20 \_\_. SESDEC/RO, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Avaliador

Protocolo 0019127168

DECRETO N° 26.296, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto n° 25.768, de 28 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos II, V e IX do art. 1º do Decreto nº 25.768, de 28 de janeiro de 2021, que “Nomeia membros para compor o Comitê Gestor da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

II - Fábio Recalde, Suplente - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

V - Valesca Galdino Lima Vieira, Titular - Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - SEDUC;

IX - Annelise Soares Campos Lins de Medeiros, Titular - Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU;  
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0019269873

DECRETO Nº 26.295, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, instituído no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, e revoga o Decreto nº 23.762, de 28 de março de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do Decreto nº 23.761, de 28 de março de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, instituído no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, os membros a seguir relacionados:

I - coordenador: Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral do Estado - CGE; e

II - membros:

- a) Laiane Bernardete Nascimento, representante da Controladoria Geral do Estado - CGE;
- b) Sara Alves Sampaio, representante da Controladoria Geral do Estado - CGE;
- c) Thiago Denger Queiroz, representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- d) Paulo Roberto Gomes da Costa Barros, representante da Casa Civil - CC;
- e) Walter Paula de Sales Neto, representante da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador;
- f) Eleaquim Soares de Moraes Júnior, representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;
- g) Italo Henrique Vasconcelos Barbosa, representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI;
- h) Anderson Marques de Oliveira, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- i) Beatriz Basílio Mendes, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- j) Jakeline Oliveira Costa, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- k) Leticia Cristina Machado Batista, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- l) Victor de Oliveira Gomes, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- m) Delner do Carmo Azevedo, representante da Procuradoria Geral do Estado ligada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - PGE/SEPOG;
- n) Daniel Piedade de Oliveira Soler, representante da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
- o) Rebeca Monique de Oliveira Teixeira Souza, representante da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
- p) Rosilene Locks Greco, representante da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
- q) Ednaldo Gomes de Paiva Sodrê, representante da Superintendência de Contabilidade - SUPER/SEFIN;
- r) Jurandir Claudio Dadda, representante da Superintendência de Contabilidade - SUPER/SEFIN;
- s) Laila Rodrigues Rocha, representante da Superintendência de Contabilidade - SUPER/SEFIN; e
- t) Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey, representante da Superintendência de Contabilidade - SUPER/SEFIN.

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º O referido Grupo, não remunerado e transitório, é destinado à coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado, sendo a participação neste considerada de relevante serviço prestado ao estado de Rondônia, na forma do Decreto nº 23.761, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.762, de 28 de março de 2019, que “Designa membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado, instituído pelo Decreto nº 23.761, de 28 de março de 2019.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0019397946

DECRETO Nº 26.297, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Terceiro Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100069848, ENOQUE GONÇALVES DA SILVA cedido para exercer função de interesse policial-militar, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, com ônus para o Órgão de destino, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018 e o inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O Policial Militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, grandes eventos, e compor comissões e instruir procedimentos apuratórios, no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º O Sargento ficará agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º O Praça encontrar-se-á adido à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0019495637

DECRETO Nº 26.284, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia membros para compor o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO, e revoga o Decreto nº 22.792, de 2 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO, nos termos do **caput** do art. 8º da Lei nº 3.262, de 5 de dezembro de 2013, que "Cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO e dá outras providências.", e do art. 9º da Lei nº 3.784, de 5 de abril de 2016, que "Fixa o quantitativo, descreve cargos e suas respectivas simbologias do Quadro de Pessoal do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - MEPCT/RO.", os membros a seguir relacionados:

I - Adilson de Oliveira Silva;

II - Rose Mary Cândido Plans; e

III - Valkiria Maia Alves de Almeida.

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, na forma do **caput** do art. 8º da Lei nº 3.262, de 2013, bem como do art. 10 da Lei nº 3.784, de 2016.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 22.792, de 2 de maio de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0019534318

DECRETO Nº 26.298, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivo do Decreto nº 25.392, de 10 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,  
D E C R E T A:

Art. 1º O item 1 da alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 25.392, de 10 de setembro de 2020, que "Nomeia membros para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e revoga o Decreto nº 22.250, de 4 de setembro de 2017.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

II- .....

a) .....

1. LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, titular e DANIEL PIEDADE DE OLIVEIRA SOLER, como seu respectivo suplente;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0019719265